

Lei nº 1.797/2025

De 26 de junho de 2025.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARGARIDA NO EXERCÍCIO DE 2025 QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de **7,51%** (sete vírgula cinquenta e um por cento) sobre os vencimentos básicos, dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados, cujos vencimentos básicos ultrapassam o valor do salário mínimo.

Parágrafo Único A presente Lei não se aplica:

I – os servidores contemplados pelo reajuste do salário mínimo, definido pelo Decreto 12.342, de 30 de dezembro de 2024;

II – Os servidores cujos cargos possuem seus vencimentos básicos atrelados ao salário mínimo;

III – Os Agentes Políticos, cujos subsídios são fixados nos termos dos arts. 29, V, 37, XI, 39, § 4º, todos da Constituição Federal;

IV – Os servidores descritos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.777, de 24 de janeiro de 2025.

V – Os profissionais do magistério público municipal, contemplados pela Lei Complementar nº 015, de 4 de abril de 2025.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante da presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário advindo da revisão anual da despesa previsto nesta lei, nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 26 de junho de 2025.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida